



Ofício-Circular n. 293/2013  
0012032-86.2013.8.24.0600

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

**Assunto: Comunicação de sequestro de bens imóveis – autos n. 0012032-86.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício 739/2013-SPC (fls. 1-7), subscrito pela Exma. Senhora Andreia Fernandes Ono, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Jales/SP, bem como da decisão (fl. 8) exarada nos autos acima referidos, para anotação do sequestro de bens imóveis da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Seis, 1837, Jd. Maria Paula, Jales-SP, CEP 15704-104.

**Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet**  
Juíza-Corregedora

**CONCLUSÃO**  
Em 13 de maio de 2013, faço conclusos estes autos à MMA. Juíza Federal Substituta, Dra. Andréia Fernandes Ono.  
*Tiago Henrique Casaro A. Simões*  
Técnico Judiciário  
RF 4871

Autos nº 0000325-57.2013.403.6124.  
Requerente: Ministério Público Federal - MPF  
Acusado: Sem Identificação.  
Sequestro - Medidas Assecuratórias (Classe 224)

Vistos, etc.

Trata-se de representação feita pelo Ministério Público Federal em Jales/SP, por ocasião do oferecimento de denúncia nos autos do inquérito policial n.º 0000298-74.2013.403.6124, pugnando, em síntese, pela decretação do sequestro dos bens móveis e imóveis dos acusados Fabrício Fuga, Constante Caetano Fuga, Iedo Claudino Fuga, Ivanor Antônio Benedetti, André Benedetti, Ana Rita Ortolan Fuga e Paulo Eduardo Manfrin Pereira, bem como de todas as pessoas jurídicas a estes relacionadas.

Com a finalidade de não tumultuar o andamento da ação penal, e levando em conta o caráter autônomo deste incidente, a petição que encaminhou a denúncia, e na qual foi pleiteada a medida, foi reproduzida e distribuída por dependência àquela ação. Na peça, o Ministério Público Federal, alegando a necessidade de assegurar o efetivo ressarcimento ao erário, após discorrer sobre o instituto e sustentar a presença dos seus requisitos autorizadores, requereu fosse decretado o sequestro dos bens móveis e imóveis, bem como bloqueado, por meio do Sistema BACENJUD, todo saldo existente em contas correntes, poupança e de aplicações financeiras em nome dos acusados.

A denúncia foi recebida em 08 de maio de 2013. A inicial atribui aos réus a prática dos delitos tipificados no art. 1º e incisos da Lei nº 8.137/90; e arts. 288 e 299, ambos do Código Penal. Segundo apurado, os acusados atuavam por meio de diversas empresas que interagem a fim de praticarem, de forma habitual, os delitos de quadrilha, sonegação fiscal e de contribuições previdenciárias, falsidade ideológica, "lavagem" ou ocultação de bens e capitais, corrupção ativa e passiva, estelionato contra a Fazenda Pública, frustração de direitos trabalhistas, entre outros. Nesse esquema estariam envolvidas as empresas "Frigosul", "MS Aliança", "Pantaneira", "Sebo Jales" e "Fuga Couro".

É a síntese do que interessa. **DECIDO.**

O recebimento da denúncia denota a existência de fortes indícios da prática criminosa. Conforme disposto no artigo 126 do Código de Processo Penal, para a decretação da medida bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens. Nesse sentido, como

50407

0000325-57.2013.403.6124

1 . 1      13 05 2013

observou a acusação, a documentação acostada aos autos, em especial os Procedimentos Administrativos Fiscais, comprovam a existência do *fumus boni iuris*.

Importante frisar que existe o risco de que os réus, cientes da necessidade de ressarcir o prejuízo causado pelos crimes perpetrados, se desfaçam dos seus bens, visando frustrar a reparação do dano. Em suma, a medida visa evitar o dano resultante da demora da ação penal, através da garantia de que, ao seu final, o prejuízo causado pelos crimes cometidos seja ressarcido, ainda que os bens já tenham sido transferidos a terceiros. Presente, pois, o *periculum in mora*. Em caso de absolvição, não haverá óbice, em princípio, à liberação dos bens sequestrados.

Cumprido o Juízo esclarecer, ainda, que, à exceção do ato de deles dispor, não há qualquer outra limitação no uso e gozo dos bens pelos acusados.

Ressalto, por fim, que a medida deve se restringir, por ora, ao valor indicado neste momento pelo Ministério Público Federal.

Diante disso, **DEFIRO** a medida assecuratória e **DECRETO**, com fundamento no artigo 127 do Código de Processo Penal, o sequestro dos bens móveis e imóveis, suficientes à reparação do dano causado ao erário, atentando-se aos valores indicados pelo Ministério Público Federal (R\$ 81.496.320,73), em nome das seguintes pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

**PESSOAS FÍSICAS:**

**FABRÍCIO FUGA**  
(CPF: 569.977.440-87),  
**CONSTANTE CAETANO FUGA**  
(CPF: 124.194.780-53),  
**IEDO CLAUDINO FUGA**  
(CPF: 132.129.580-49),  
**IVANOR ANTÔNIO BENEDETTI**  
(CPF: 003.898.620-53),  
**ANDRÉ BENEDETTI**  
(CPF: 576.159.260-68),  
**ANA RITA ORTOLAN FUGA**  
(CPF: 273.651.900-00),  
**PAULO EDUARDO MANFRIN PEREIRA**  
(CPF: 004.759.248-60),

**PESSOAS JURÍDICAS:**

**FRIGOSUL – FRIGORÍFICO SUL LTDA**  
(CNPJ: 02.591.772/0001-70),  
**FUGA COUROS JALES LTDA**  
(CNPJ: 01.295.691/0001-60),  
**SEBO JALES IND. PROD. ANIMAIS LTDA**  
(CNPJ: 60.995.891/0001-95),  
**PANTANEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA**



(CNPJ: 05.111.062/0001-94),  
**MS ALIANÇA CARNES E DERIVADOS LTDA**  
(CNPJ: 03.384.181/0001-95),

Em razão da urgência da medida, determino, em relação às pessoas acima identificadas, o seguinte:

- 1) que através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal (sistema BACENJUD), seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos réus, tão somente até limite de **R\$ 81.496.320,73** (oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte reais e setenta e três centavos), correspondente ao valor da causa, devendo a Secretaria certificar o cumprimento do ato;
- 2) que através do Sistema RENAJUD seja repassada a ordem de bloqueio judicial de transferência dos automóveis em nome dos réus. A medida somente alcançará os veículos sobre os quais não pendam restrições anotadas junto ao sistema;
- 3) que por meio do Sistema Integrado de Informações da Aviação Civil - SACI, da ANAC, sejam buscadas informações acerca da eventual propriedade de aeronaves pelos réus, procedendo ao IMEDIATO bloqueio de aeronaves em nome dos acusados;
- 4) que sejam solicitados à Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo/SP e à Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC informação acerca da existência de títulos e ações em nome dos réus, informando, em caso positivo, o número do código da conta, a identificação do agente de custódia e a cotação do ativo, e procedendo ao IMEDIATO bloqueio dos valores mobiliários em nome dos acusados. Deverá a autoridade competente comunicar a este Juízo o cumprimento do solicitado. **CÓPIAS DESTA DECISÃO SERVIRÃO COMO OFÍCIO N.º 710/2013-SPC À CVM-SÃO PAULO, E N.º 711/2013-SPC À CBLC;**
- 5) que seja solicitada à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, a averbação da indisponibilidade das cotas na fração correspondente dos réus em eventuais empresas. Deverá a autoridade competente comunicar a este Juízo o cumprimento do solicitado. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 712/2013-SPC À JUCESP;**
- 6) que seja solicitado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF informação sobre fatos como a remessa de valores ao exterior, ou atividade suspeita, ou qualquer outro que relacione o nome dos réus com a sua atividade fim. Deverá a autoridade competente comunicar a este Juízo o cumprimento do solicitado. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 713/2013-SPC AO COAF;**
- 7) que seja solicitada à Capitania Fluvial do Tietê - Paraná a averbação de indisponibilidade de eventual propriedade de

embarcações pelos réus. Deverá a autoridade competente comunicar a este Juízo o cumprimento do solicitado. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 714/2013-SPC À CFTP.**

8) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, o seqüestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 715/2013-SPC.**

9) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, o seqüestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 716/2013-SPC.**

10) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, o seqüestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 717/2013-SPC.**

11) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, o seqüestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 718/2013-SPC.**

12) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, o seqüestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 719/2013-SPC.**

13) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia, o seqüestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 720/2013-SPC.**

14) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, o seqüestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 721/2013-SPC.**

15) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Distrito Federal, o seqüestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 722/2013-SPC.**

16) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, o seqüestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da

federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 723/2013-SPC.**

17) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 724/2013-SPC.**

18) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 725/2013-SPC.**

19) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 726/2013-SPC.**

20) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 727/2013-SPC.**

21) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 728/2013-SPC.**

22) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 729/2013-SPC.**

23) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 730/2013-SPC.**

24) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 731/2013-SPC.**

25) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, o sequestro dos bens

imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 732/2013-SPC.**

26) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 733/2013-SPC.**

27) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 734/2013-SPC.**

28) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 735/2013-SPC.**

29) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 736/2013-SPC.**

30) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 737/2013-SPC.**

31) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Roraima, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 738/2013-SPC.**

32) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 739/2013-SPC.**

33) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Sergipe, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 740/2013-SPC.**

34) que seja solicitado ao Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Tocantins, o sequestro dos bens imóveis registrados em nome dos réus no âmbito do respectivo estado da federação. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO N.º 741/2013-SPC.**

35) que sejam juntados aos autos cópia do DOSSIÊ INTEGRADO dos acusados. Havendo possibilidade de ordem técnica, o documento poderá ser solicitado à Receita Federal por meio eletrônico, através do Sistema E-CAC, no sítio [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Por fim, determino que este procedimento tramite em segredo de justiça, ao menos até o cumprimento das medidas. Anote-se na capa dos autos, e proceda a Secretaria da Vara ao registro do sigilo ora determinado no sistema processual informatizado.

Dê-se vista ao MPF.

Intime-se. Cumpra-se.

Jales, 14 de maio de 2013.

**ANDREIA FERNANDES ONO**  
Juíza Federal Substituta

DATA	
Em	14 MAI 2013
baixaram estes autos com o r. despacho supra.	
<i>Márcio Leandro Cavalcheiro</i>	
Técnico Judiciário	
RF. 5534	



Autos n. 0012032-86.2013.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Juízo de Direito da 1ª Vara Federal de Jales/SP e outro

**Requerido:** Fabrício Fuga e outros

### DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Andréia Fernandes Ono, Juíza Federal Substituta, no qual solicita o **sequestro dos bens imóveis**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de **Fabrício Fuga**, inscrito no CPF n. 569.977.440-87; **Constante Caetano Fuga**, inscrito no CPF n. 124.194.780.-53; **Iedo Claudino Fuga**, inscrito no CPF n. 132.129.580-49; **Ivanor Antônio Benedetti**, inscrito no CPF n. 003.898.620-53; **André Benedetti**, inscrito no CPF n. 576.159.260-68; **Ana Rita Ortolan Fuga**, inscrita no CPF n. 273.651.900-00; **Paulo Eduardo Manfrin Pereira**, inscrito no CPF n. 004.759.248-60, **Frigosul – Frigorífico Sul Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 02.591.772/0001-70; **Fuga Couros Jales Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 01.295.691/0001-60; **Sebo Jales Ind. Prod. Animais Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 60.995.891/0001-95; **Pantaneira Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 05.111.062/0001-94; **MS Aliança Carnes e Derivados Ltda**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 03.384.181/0001-95, decretada na ação de Sequestro, processo n. 0000325-57.2013.403.6124.

É o relatório necessário.

O pedido merece ser deferido. É cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam a averbação de sequestro dos bens e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida, apenas se positiva a resposta.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 01 de agosto de 2013.

**Antônio Zoldan da Veiga**  
Juiz-Corregedor